



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.485

De 25 de setembro de 2015

“Concede desconto na fatura da tarifa de água e esgoto para os usuários que efetuarem o pagamento até a data de seu vencimento.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelos incisos XVII e XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que pelo Decreto nº 4.475, de 26 de agosto de 2015, as tarifas pela utilização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitária sofreram um reajuste médio superior a 30% (trinta por cento), a vigorar a partir de 1º de outubro de 2015, com cobrança prevista para o mês de novembro de 2015;

Considerando que na composição daquele reajuste foi considerado, dentre outros elementos, o elevado percentual de inadimplência que costumeiramente se verifica nas faturas mensais correspondentes àquele serviço público, sujeitando a riscos o equilíbrio financeiro que deve existir obrigatoriamente entre o custo de produção e a contrapartida devida pelo usuário do serviço;

Considerando que o Poder Público, na busca daquele equilíbrio financeiro, deve criar meios legais e adequados que visem a diminuição da inadimplência como meio de promover a justa composição de preços públicos face à essencialidade dos serviços prestados e da realidade econômica nacional e dos usuários destes serviços;

Considerando que o Poder Público deve buscar constantemente a promoção do bem comum, em todas as áreas, com o mínimo de sacrifício individual e com a máxima responsabilidade na condução das finanças públicas;

Considerando que, embora os custos de produção e distribuição da água tenha nos últimos meses apresentado enorme majoração, principalmente em razão das altas tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária que atende esta cidade, deve o valor da tarifa de água espelhar modicidade frente à sua essencialidade para a vida das pessoas, sem o comprometimento de novos investimentos e da continuidade do serviço; e, especialmente

Considerando ser medida de justiça social com o usuário que sempre honra com o pagamento pontual das tarifas de água e esgoto, de modo que este não sofra o reflexo dos prejuízos causados pelos inadimplentes na composição do preço destas tarifas, merecendo o reconhecimento do Poder Público e da sociedade em geral pela exemplo cidadão de contribuir para a boa saúde financeira do Município em que vive;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de novembro de 2015 o usuário que pagar até a data dos seus respectivos vencimentos as faturas mensais pela utilização do serviço público de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, terá um desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a somatória dos valores correspondentes à tarifa de água e tarifa de esgoto constantes das faturas.

Art. 2º. Em toda fatura mensal pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitida a partir de 1º de outubro de 2015, deverá constar em seu corpo mensagem autorizando a concessão do desconto nos termos previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. O não pagamento da fatura pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até a data do seu vencimento implicará na perda irrevogável do desconto previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de setembro de 2015.

FLAVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal